



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

24.11.2025

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CATANDUVA**, realizada em 24 de novembro de 2.025 às 17:30 horas para
tratar dos seguintes assuntos:

- a) Normativo a respeito dos parcelamentos de valores não descontados em folha.

Sob a Presidência do Conselheiro Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, foi declarada aberta a reunião, passando-se a palavra ao Secretário João Paulo Moura Martin, o qual fez a chamada, registrando as presenças de: Alessandro Furquim de Andrade, Edvaldo Marino Jácomo, Emerson Aparício, de forma online, João Paulo Moura Martin e Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos da pauta conforme segue:

- a) Normativo a respeito dos parcelamentos de valores não descontados em folha – O diretor do Departamento de Assistência Médica, diante da sugestão do conselheiro Emerson Aparício, entrou em contato com a Prefeitura de Indaiatuba-SP para averiguar como atuam nessa área de plano de saúde, pois como são prestadores de serviço da saúde para os servidores ativos, inativos e pensionistas, possuem larga experiência em tal. Os responsáveis repassaram que enviam as informações de descontos para os demais Departamentos de Recursos Humanos e caso não seja possível o desconto integral, ele é enviado para a folha de pagamento subsequente e permitem o parcelamento baseado na folha de pagamento, sendo o mínimo de 10% e se o valor de quitação não for possível regularizar dentro de 24 parcelas, o valor mínimo passa a ser 30% e a incidência de juros de 0,02%. Os conselheiros tiveram um momento para discutirem todas as opções até chegarem em um consenso e ficou decidido da seguinte forma:

1º Parcelamento em folha de pagamento – O parcelamento deverá ser autorizado apenas mediante solicitação expressa do servidor, com requerimento formalizado até o dia 10 de cada mês, na sede do IPMC ou pelos canais oficiais de atendimentos. O parcelamento será concedido sem cobrança de multa, porém com incidência de juros de 0,5% ao mês por parcela, além de correção monetária pelo IPCA/IBGE e o limite máximo de parcelas deverá observar as seguintes tratativas, ou seja, até meio salário-mínimo, máximo duas parcelas; acima de meio salário-mínimo, máximo quatro parcelas.

2º Parcelamento por boleto bancário - O parcelamento por boleto deverá seguir integralmente as mesmas regras aplicadas ao parcelamento em folha de pagamento.

3º Parcelamento por cartão de crédito - O parcelamento por cartão de crédito deverá ser permitido conforme as regras e condições estabelecidas pela operadora da máquina de cartão contratada pelo Fundo Municipal de Assistência Médica. As taxas de juros das operações realizadas via cartão de crédito parcelado serão acrescidas ao valor devido e permanecerão sob responsabilidade exclusiva do servidor.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA

LEI Nº 6.535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024

4º Pagamento em parcela única – O servidor poderá optar pelo pagamento integral do valor devido em parcela única, utilizando cartão de crédito ou débito (bandeiras conveniadas); PIX; boleto bancário e desconto em folha. As taxas decorrentes da operação deverão ser custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Médica e o pedido de pagamento em parcela única, antecipadamente ao desconto em folha, deverá ser formalizado até o dia 10 de cada mês, pelos mesmos canais previstos para as demais modalidades. Caso o servidor não possua salário ou margem consignável suficiente para o desconto em folha no mês de referência, será realizada tentativa automática no mês subsequente, aplicando-se os mesmos juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE. Já o prazo para regularização dos débitos não descontados em folha de pagamento será até o dia 15 do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento ou emissão do relatório de descontos. Após esse prazo, os valores permanecerão sujeitos à incidência da multa, juros e correção monetária, conforme já estabelecido. A minuta será repassada para a procuradora e depois será disponibilizada para os outros conselhos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 24 de novembro de 2025.

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Presidente

João Paulo Moura Martin
Secretário

Alessandro Furquim de Andrade
Membro

Emerson Aparício
Membro

Edivaldo Marino Jácomo
Membro